



CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

PARECER JURÍDICO

PROTOCOLO n° 28.942/2026

ASSUNTO: Dispensa de licitação

REQUERENTE: Departamento de Patrimônio

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo que visa a contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP para a Câmara Municipal de Paranaguá, pelo período de 12 (doze) meses.

Constam dos autos, para fins de instrução da contratação direta: documento de formalização da demanda – DFD; documento de dispensa de estudo técnico preliminar; pesquisa de preços e relatório comparativo; termo de referência; minuta do edital de dispensa; extrato do edital; modelo de proposta comercial; modelo de declarações unificadas; e minuta contratual.

Os autos foram encaminhados para manifestação jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

2. ANÁLISE JURÍDICA

2.1. DA COMPETÊNCIA DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação restringe-se ao controle prévio de legalidade previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, sem adentrar aspectos de conveniência e oportunidade administrativa, os quais permanecem inseridos na esfera de discricionariedade dos gestores competentes.

Nos termos do referido dispositivo legal, compete ao órgão de assessoramento jurídico examinar a legalidade dos atos preparatórios da contratação e verificar a conformidade do procedimento com o ordenamento jurídico aplicável.

2.2. DA CARACTERIZAÇÃO DA HIPÓTESE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A contratação pretendida possui valor estimado de R\$ 3.093,60, enquadrando-se na hipótese prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, referente às contratações de pequeno valor.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

A documentação analisada demonstra: definição adequada do objeto; justificativa da necessidade administrativa; estimativa prévia da despesa; pesquisa de preços compatível com o mercado; previsão da contratação no planejamento institucional; e formalização da demanda.

Conclui-se, portanto, pela regular caracterização da hipótese legal de dispensa.

2.3. DO DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

O Documento de Formalização da Demanda apresenta: identificação da unidade demandante; identificação do responsável pela demanda; descrição da necessidade administrativa; definição do objeto; quantitativo estimado; justificativa da contratação; e indicação da contratação anterior.

A documentação atende às exigências da fase preparatória previstas na Lei nº 14.133/2021.

2.4. DA DISPENSA DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Consta dos autos documento formal dispensando a elaboração do Estudo Técnico Preliminar com fundamento no art. 23 da Resolução nº 487/2023 da Câmara Municipal.

Considerando o reduzido valor da contratação, a simplicidade do objeto, a natureza padronizada do fornecimento e o enquadramento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, entende-se juridicamente válida a dispensa do ETP.

2.5. DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi instruída mediante utilização de fontes, abrangendo fornecedores do ramo, contratação pública semelhante e fontes de domínio amplo.

O valor estimado resultante (R\$ 3.093,60) mostra-se compatível com os preços praticados no mercado.

Recomenda-se aqui, todavia, que reste melhor esclarecido a respeito da utilização de média e de mediana para fins de apuração do valor encontrado, eis que a redação estampada no documento em referência pode gerar interpretação ambígua.

Sugere-se também a indicação expressa dos preços eventualmente excluídos e quais os critérios objetivos utilizados para sua desconsideração.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

2.6. DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência contempla os elementos essenciais previstos nos arts. 6º, XXIII, e 40, da Lei nº 14.133/2021, notadamente: definição do objeto, justificativa da contratação, quantitativos, requisitos técnicos, estimativa de valor, forma de execução, prazo de entrega, obrigações das partes, critérios de recebimento, e vigência contratual.

Sugere-se a inclusão da justificativa formal do critério de julgamento adotado no instrumento em apreciação.

2.7. DO EDITAL, AVISO DE CONTRATAÇÃO, PROPOSTA E DECLARAÇÕES

As minutas analisadas mostram-se compatíveis com a legislação aplicável e coerentes com os demais documentos do processo.

Recomenda-se, neste tópico, seja observado o prazo mínimo de divulgação previsto no art. 75, §3º, da Lei nº 14.133/2021; bem como restem disciplinados de forma mais detalhada os procedimentos de julgamento, habilitação e eventual negociação; e, por fim, a confirmação da viabilidade de exigência de comprovação da regularidade regulatória perante a Agência Nacional do Petróleo – ANP, em razão da natureza da atividade econômica explorada pelo futuro contratado.

2.8. DA MINUTA CONTRATUAL

A minuta contratual contempla as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021, abrangendo: objeto, vigência, preço, pagamento, fiscalização, penalidades, obrigações das partes, hipóteses de extinção; e foro competente.

A inconsistência aqui encontrada consubstancia-se em referência equivocada ao processo administrativo, eis que há menção ao processo nº 19.868/2025, quando o correto é processo nº 28.942/2026.

3. CONCLUSÃO

Diante do exposto, observadas as competências atribuídas ao órgão de assessoramento jurídico pelo art. 53 da Lei nº 14.133/2021, opino pela regularidade jurídica da contratação direta pretendida, por enquadrar-se na hipótese de dispensa prevista no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que previamente promovidas as adequações acima delineadas.





CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Desde que atendidas as recomendações acima, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do procedimento e à realização da contratação direta pretendida, devendo os autos seguirem para aprovação da autoridade competente e posterior publicação do aviso de contratação, observadas as formalidades legais pertinentes.

É o parecer, salvo melhor juízo, que submeto à apreciação de Vossa Senhoria.

Paranaguá/PR, 26 de maio de 2026.

Cassiano José de Oliveira Silva
Diretor do Departamento Jurídico

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 26/05/2026 16:29 -03:00 -03
PARA CONFERENCIA DO SEU CONTEUDO ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p3946f4715f61a>

